

**CÂMARA DE VEREADORES DE LEI Nº 023/2026 DE 22 DE ABRIL DE 2.026.**  
**CAPITÃO - RS**

Sessão de 22 / 04 / 2026  
Despacho Aprovado por  
Unanimidade  
Eduardo Scheidt  
PRESIDENTE

**INSTITUI o Programa “AVANÇA CAPITÃO” no âmbito do Município de Capitão/RS e dá outras providências.**

**MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Capitão, visando promover a geração de empregos e o desenvolvimento econômico local, mediante a implantação de novos empreendimentos, institui o Programa “AVANÇA CAPITÃO”, que consiste na concessão de subsídio financeiro para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros destinado às empresas instaladas, ou a se instalar no Município de Capitão/RS, nos termos do art. 93, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** O Programa “AVANÇA CAPITÃO” não beneficiará empresas que possuam imóvel próprio no Município, incluindo-se seus sócios que detenham imóvel com finalidade comercial e/ou industrial apto ao desenvolvimento das atividades da empresa.

**§ 2º** O subsídio será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel para empresas já instaladas ou que venham a se instalar no território do Município de Capitão/RS.

**Art. 2º** Para obtenção do benefício de que trata esta Lei, a empresa interessada deverá apresentar, perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Plano de Trabalho contendo:

- I – a quantidade de empregos diretos a serem gerados (novas empresas) ou já existentes (empresas já instaladas);
- II – o local de instalação da empresa;
- III – o ramo de atividade;
- IV – o Contrato Social da empresa;
- V – cópia do contrato de aluguel do imóvel, com firmas reconhecidas.





**§ 1º** Apresentado o Plano de Trabalho, o Município procederá à análise e conferência de seu conteúdo, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo.

**§ 2º** Após a análise, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá certificar se o Plano de Trabalho atende aos requisitos exigidos.

**§ 3º** A Secretaria deverá, ainda, observar a ordem cronológica de apresentação dos Planos de Trabalho, para fins de priorização na concessão do benefício.

**Art. 3º** O valor será concedido conforme a quantidade de empregos diretos gerados, e será vinculado à URM (Unidade de Referência Municipal), na proporção de 3(três) URMs, por emprego gerado e comprovado.

**§ 1º** Na hipótese de o valor do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do benefício, o subsídio ficará limitado ao valor efetivamente pago pela locação do imóvel.

**§ 2º** A concessão do "AVANÇA CAPITÃO" fica condicionada a empresas com um mínimo de 5(cinco) empregos comprovados, sendo que o valor máximo a ser repassado por mês, fica limitado a 90(noventa) URMs.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá realizar diligências para obtenção de informações necessárias à inclusão das empresas no Programa, mediante visitas técnicas ou outros meios que se fizerem necessários.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a fiscalização do cumprimento desta Lei e de sua execução.

**Art. 5º** Somente poderão ser objeto de locação, para fins do Programa instituído por esta Lei, imóveis localizados no Município de Capitão/RS que atendam às condições necessárias ao funcionamento da empresa, em conformidade com a legislação urbanística e o Código de Posturas vigente.

**Art. 6º** A escolha do imóvel, a negociação dos valores, a celebração do contrato de locação e o pagamento mensal ao locador serão de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiada.

**Art. 7º** O Município não será responsável por qualquer ônus financeiro ou obrigação legal perante o locador, em caso de inadimplência, descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa beneficiária ou danos causados ao imóvel locado.

**Art. 8º** O benefício será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta de titularidade da empresa beneficiária.



**Parágrafo único.** A continuidade do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal, pela empresa beneficiária, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dos seguintes documentos:

I – recibo de quitação do aluguel do imóvel do mês anterior;

II – documentação comprobatória da manutenção dos empregos informados no Plano de Trabalho, tais como cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contratos de trabalho ou relatórios oficiais, como CAGED ou outro sistema equivalente vigente.

**Art. 9º** O benefício do Programa “AVANÇA CAPITÃO” será concedido pelo prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite previsto nesta Lei, desde que comprovado o cumprimento das exigências legais, a manutenção das atividades da empresa no Município e dos empregos informados no Plano de Trabalho, bem os gerados e comprovados durante o período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 1º** O prazo total de concessão do benefício não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses, sempre respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**§ 2º** Na hipótese de descumprimento das exigências desta Lei ou de indisponibilidade orçamentária e financeira, o Município deverá notificar a empresa beneficiária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da interrupção do pagamento do benefício.

**§ 3º** Caso a empresa beneficiária não tenha interesse em continuar suas atividades no Município de Capitão/RS ou em manter o contrato de locação com o recebimento do benefício, deverá comunicar formalmente o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** O não atendimento de qualquer notificação ou solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças implicará no desligamento da empresa beneficiária do Programa “AVANÇA CAPITÃO”.

**Art. 11** Cessará imediatamente a concessão do benefício “AVANÇA CAPITÃO” quando se verificar que:

I – a empresa beneficiária deixou de atender, a qualquer tempo, aos critérios e exigências estabelecidos nesta Lei, especialmente os constantes no parágrafo único do art. 8º;

II – houve sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício;

III – foram prestadas informações falsas ou os valores recebidos foram utilizados para finalidade diversa da prevista nesta Lei;



IV – a empresa beneficiária deixou de exercer suas atividades, ainda que temporariamente, salvo em casos de força maior devidamente justificados por escrito;

V – a empresa beneficiária ou seus sócios adquirirem imóvel apto ao desenvolvimento da atividade comercial ou industrial exercida.

**Art. 12** O valor do benefício do Programa “AVANÇA CAPITÃO” observará os limites estabelecidos nesta Lei, vedada sua alteração por decreto, admitindo-se apenas atualização monetária anual da URM, na forma da legislação municipal específica, e sempre observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 13** Para cumprimento das disposições desta Lei, a empresa beneficiária deverá firmar “Termo de Compromisso” com o Município.

**§ 1º** Para a assinatura do “Termo de Compromisso”, a empresa deverá apresentar, perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I – Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Capitão/RS, Fazenda Estadual, Fazenda Federal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II – cópia do contrato de locação devidamente assinado pelas partes;

III – Plano de Trabalho mencionado no art. 2º desta Lei;

IV – contrato social e suas alterações;

V – comprovantes dos empregos gerados, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contratos de trabalho ou outros documentos comprobatórios;

VI – dados bancários de conta em nome da empresa para recebimento do benefício;

VII – dos sócios da empresa:

**§ 2º** A vigência do “Termo de Compromisso” não poderá ultrapassar o prazo do contrato de locação, devendo ser observado, em qualquer caso, o limite de 12 (doze) meses previsto no art. 9º desta Lei, admitidas as prorrogações legais.

**Art. 14.** Não será admitido o recebimento de valores com base nesta Lei por empreendimentos que estejam, concomitantemente, sendo beneficiados por outros programas similares instituídos pelo Município.

**Parágrafo único.** Deverá ser observado o prazo de carência de 120 (cento e vinte) dias, contados do último auxílio recebido, para que o empreendimento possa voltar a receber benefício do município, nos termos desta Lei.



**Art. 15** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao procedimento administrativo de requerimento, análise, fiscalização, prorrogação, suspensão, cessação e restituição de valores.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 22 de abril de 2.026



**MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



**VANUSA LORENZON**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 023/2026, o qual **“INSTITUI o Programa “AVANÇA CAPITÃO” no âmbito do Município de Capitão/RS e dá outras providências”**.

Encaminho e submeto a apreciação desta ilustre Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que institui em nosso Município, o Programa “AVANÇA CAPITÃO” no âmbito do Município de Capitão/RS e dá outras providências.

Considerando que, temos a necessidade de fomentar a manutenção e a criação de novos empregos, atrair novos investimentos e promover o desenvolvimento de nosso Município.

Considerando que, a implantação de novos empreendimentos em nosso Município com imediata geração de novos postos de trabalho demanda, por vezes, uma pronta ação e participação do Poder Público para que esses não sejam perdidos ou migrem para outros Municípios.

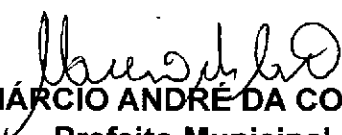
Considerando que, com a implantação de novos empreendimentos e geração de novos postos de trabalho asseguraremos uma maior arrecadação para a Administração Municipal, permitindo que políticas públicas e ações concretas sejam executadas em busca do interesse público primário e secundário.

Considerando que, com o aumento da geração de empregos e surgimento de novos empreendimentos teremos uma maior circulação de rendas em nosso Município, refletindo na qualidade de vida e nossos munícipes.

Considerando que, o programa “AVANÇA CAPITÃO” não será prestado de forma gratuita e desmotivada, mas somente para as empresas que atenderem aos requisitos e encargos previstos em Lei, notadamente a geração de novos e a manutenção de postos de trabalho.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente Projeto de Lei, para que, após os devidos trâmites legais e regimentais, seja o mesmo submetido à apreciação e aprovado por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA**  
Prefeito Municipal

